



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À DANÇA**

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 19 de março de 2007 a 20 de abril de 2007, estará recebendo no Departamento de Expansão Cultural, situado à Avenida São João, 473, 6º andar, nesta Capital, das 10 às 12h e 14 às 17h, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "**Programa Municipal de Fomento à Dança**", de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.071 de 18/10/05, observando-se, ainda os dispositivos deste Edital.

**1 - OBJETO**

**1.1** - O presente edital tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei nº 14.071/05, selecionar projetos de trabalho continuado de dança contemporânea e de difusão da produção artística de dança independente .

**1.2** - Considera-se dança contemporânea um modo de produção artística que envolve investigação, pesquisa e criação, não diretamente relacionadas a critérios biográficos de artistas ou categorização da obra por estilo, conteúdo ou técnicas.

**1.3** - A pesquisa mencionada no item anterior se refere às práticas de pesquisa da linguagem cênica coreográfica e investigação de parâmetros técnicos corporais próprios, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

**1.4** - O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a critério da Comissão Julgadora.

**1.5** - Para a realização do Programa, através deste Edital, serão selecionados no máximo 15 (quinze) projetos de pessoas jurídicas de acordo com o item 2.2 deste edital, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de São Paulo, que representem núcleos artísticos sediados e com atividade profissional no Município de São Paulo há no mínimo 03 anos, respeitado o valor total de recursos disponíveis.

**1.6** - O total de recursos disponíveis para este Edital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

## 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa objeto deste edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

**2.2** - Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de um projeto objeto deste Edital, com exceção de Cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, que podem inscrever um projeto em nome de cada um destes núcleos.

**2.2.1** - Entende-se como núcleo artístico os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, constituindo uma base organizativa de caráter continuado.

**2.2.2** - É vedada a participação de um mesmo proponente de acordo com o item 2.2 em mais de um núcleo artístico ao mesmo tempo, mas um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

**2.3** - Somente pessoas jurídicas sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública poderão concorrer ao Programa objeto deste Edital.

**2.4** - A participação do proponente se dará nas seguintes modalidades:

**2.4.1 Modalidade Dança Contemporânea:** Manutenção e desenvolvimento de projetos de trabalho continuado em dança contemporânea, com as seguintes características:

- a) A companhia deverá preferencialmente ser composta por quatro dançarinos;
- b) A duração máxima do projeto será de um ano;
- c) O projeto deverá incluir um espetáculo original com no mínimo 60 minutos de duração;
- d) Durante o processo de criação, a Companhia deverá admitir, no mínimo, dois aprendizes em quaisquer dos ofícios envolvidos na criação do espetáculo (dançarino, iluminador, produtor, ensaiador etc);
- e) O proponente deverá realizar um mínimo de nove horas de “ateliers” de composição coreográfica, destinado a estudantes ou profissionais de dança;
- f) O proponente deverá realizar, no mínimo, sessenta horas de oficinas para a comunidade, como parte de um programa de formação de público;
- g) O proponente deverá realizar, ao final do projeto, no mínimo dez espetáculos sem ônus extra para a prefeitura da cidade de São Paulo, nos equipamentos municipais de sua livre escolha e de acordo com a disponibilidade de cada local;
- h) Ao final de cada uma das 3 (três) etapas deverão ser apresentados relatórios circunstanciados;
- i) O proponente se responsabilizará pela divulgação dos espetáculos, cabendo a ela os custos decorrentes;
- j) O conjunto das apresentações que constituem esta modalidade terá lugar em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura e será promovido como “Mostra do Fomento à Dança”;

**2.4.2 - Modalidade Espetáculos Públicos:** Circulação de espetáculos, traduzida pela garantia de melhor acesso da população à dança e promoção da diversidade dos bens culturais, consistindo em apresentação de espetáculos da dança, inéditos ou não, em equipamentos municipais ou de livre escolhas dos proponentes, com as seguintes características:

- a) Cada proponente permanecerá num equipamento cultural por período suficiente que assegure a realização de oficinas, palestras e outras atividades que informem sobre o trabalho da companhia e do espetáculo que será apresentado, além de propor atividades que auxiliem em programas de formação de público;
- b) Os espetáculos serão apresentados em dias e horários que assegurem a presença de alunos de escolas públicas ou privadas e abertos à comunidade;
- c) A companhia proponente deverá preferencialmente ter dois dançarinos;
- d) O proponente deverá realizar, ao final do projeto, no mínimo dez espetáculos sem ônus extra para a prefeitura da cidade de São Paulo, nos equipamentos municipais de sua livre escolha e de acordo com a disponibilidade de cada local;
- e) Ao final de cada uma das 3 (três) etapas deverão ser apresentados relatórios circunstanciados;
- f) O proponente se responsabilizará pela divulgação dos espetáculos, cabendo a ela os custos decorrentes;
- h) O conjunto das apresentações que constituem esta modalidade terá lugar em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura e será promovido como “Mostra do Fomento à Dança”;

**2.4.3 Modalidade Criação de Coreografia:** Fortalecimento e difusão da produção artística de dança independente compreendido como Fomento à criação de novas coreografias, sejam elas de autoria de coreógrafos iniciantes ou consagrados, brasileiro ou estrangeiro, com as seguintes características:

- a) As obras deverão ter duração superior a vinte e cinco minutos;
- b) As obras deverão ser criadas para grupos compostos preferencialmente por quatro dançarinos;
- c) As coreografias deverão ser propostas por companhia estabelecida na cidade de São Paulo, que deverá estreá-la até um ano após a publicação dos resultados desta modalidade;
- d) O coreógrafo responsável pela criação cederá os direitos de apresentação do trabalho para a companhia que o propôs por um período não inferior a dois anos, a contar da data de estréia da obra, durante os quais terá ela exclusividade de apresentação no Estado de São Paulo;
- e) A trilha sonora da coreografia é de livre escolha do coreógrafo e a produção da obra ficará a cargo da companhia (cenário, figurino, etc.);
- f) O proponente deverá realizar, ao final do projeto, no mínimo dez espetáculos sem ônus extra para a prefeitura da cidade de São Paulo, nos equipamentos municipais de sua livre escolha e de acordo com a disponibilidade de cada local;
- g) Ao final de cada uma das 3 (três) etapas deverão ser apresentados relatórios circunstanciados;
- h) O proponente se responsabilizará pela divulgação dos espetáculos, cabendo a ela os custos decorrentes;
- i) O conjunto das apresentações que constituem esta modalidade terá lugar em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura e será promovido como “Mostra do Fomento à Dança”;

### 3 - INSCRIÇÕES

**3.1** - As inscrições só poderão ser feitas em uma das modalidades descritas no item 2.4 deste Edital.

**3.2** - No ato da inscrição o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias, indicando a modalidade e contendo as seguintes informações:

I – dados cadastrais:

- a) data e local;
- b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
- c) nome da empresa jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
- d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;
- e) nome, endereço e telefone de um contato ou representante do núcleo artístico;

II - objetivos a serem alcançados;

III – justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV – plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a um ano;

V- Estimativa detalhada de orçamento, que deverá conter, quando for o caso, o valor estimado para locação de salas de ensaio e, caso haja interesse, solicitação de uso de uma das 3(três) salas de ensaio da Galeria Olido (2º andar), para ensaios pontuais ou residências de 1 ano, de acordo com a disponibilidade das salas – de terça-feira à sexta-feiras - das 9h à 12h30; das 13h às 16h30; das 17h às 21h30; de sábados e domingo - das 13h às 20h e segunda-feira – das 14h às 18h; O solicitante deverá indicar o período, os dias da semana e horário, indicando ordem de preferência.

VI – Descrever o projeto em três etapas, contendo as características, objetivos e duração de cada uma das etapas;

VII – currículo completo do proponente;

VIII – núcleo artístico responsável pelo trabalho com o currículo de seus componentes, no qual estejam descritas as atividades profissionais no Município de São Paulo há no mínimo três anos, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades por este período;

IX – ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição;

X – as seguintes informações quando o projeto envolver produção de espetáculo:

- a) argumento, ou roteiro, ou texto (quando houver) com autorização do autor ou SBAT;
- b) proposta de encenação coreográfica;
- c) concepções de cenários, figurinos, iluminação e música quando prontas na data de inscrição;
- d) compromisso de temporada a preços populares discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos;

XI – informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

**3.3** - Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados contratos relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a contratação.

**3.4** - Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG dos responsáveis;

II – declaração obrigatória do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (conforme anexo I);

III – declaração obrigatória de igual teor do núcleo artístico responsável pelo plano de trabalho (conforme anexo II);

IV – declaração obrigatória firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Programa expressos em lei e neste Edital (conforme anexo III);

V – declaração obrigatória de cada um dos envolvidos no projeto (núcleo artístico e ficha técnica) de que não é servidor público municipal (conforme anexo IV)

**3.5** - A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo proponente, conforme modelo anexo V ao presente edital.

**3.6** - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

**3.7** - Todos os documentos expedidos pelo próprio proponente deverão estar subscritos por representante legal, com identificação clara do subscritor.

**3.8** - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

**3.9** - A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo representante legal do proponente e apresentada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

**3.10** - O Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura procederá à conferência dos projetos apresentados e encaminhará à Comissão de Seleção apenas aqueles que cumprirem os requisitos deste edital.

**3.11** - No prazo de 05 dias corridos a contar da publicação do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Sr. Diretor do Departamento de Expansão Cultural.

**3.12** - A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

#### **4.– Da Comissão Julgadora**

**4.1** - À Comissão Julgadora caberá a análise, seleção e acompanhamento dos projetos, por meio da leitura dos relatórios apresentados pelos grupos selecionados e participação nas reuniões promovidas pelos integrantes do Programa.

**4.2** - A comissão Julgadora será composta por sete membros, todos com notório saber em dança, conforme segue:

I – quatro membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o Presidente;

II – três membros escolhidos por meio de votação dentre os constantes de lista indicativa, com até três nomes, apresentada por entidades de caráter representativo em dança, de artistas, técnicos, produtores, grupos ou empresários, sediados no Município de São Paulo há mais de três anos.

**4.2.1** - Cada proponente votará em três nomes das listas mencionadas e os três nomes mais votados constituirão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e os três representantes do Secretário Municipal de Cultura.

**4.2.2** - Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá dois dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

**4.2.3** - Em caso de empate na votação caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre os nomes empatados.

**4.2.4** - O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município, e divulgará por outros meios, a composição da Comissão Julgadora.

**4.3** - Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em dança, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos

**4.4** – Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

**4.5** – As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em dela participar através de declaração expressa de cada um.

**4.6** – A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até cinco dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pelo Secretário Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no § 7º do art. 15 da Lei.

**4.7** – A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

**4.8** – A Comissão Julgadora é soberana e não caberão recursos das suas decisões.

## **5 - SELEÇÃO**

**5.1** - O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo e os valores que cada projeto receberá serão decididos pela Comissão Julgadora.

**5.2** - A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I – os objetivos estabelecidos pelo Programa e das modalidades expressas neste Edital;

II – planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;

III – a clareza e qualidade das propostas apresentadas;

IV – o interesse cultural;

V – a compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

VI – a contrapartida social ou benefício à população, conforme plano de trabalho;

VII – o compromisso de temporada a preços populares, quando o projeto envolver produção de espetáculos;

VIII – a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

**5.3** - A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.

**5.4** - A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

**5.5** - Para a seleção de projetos a Comissão julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

**5.6** - Até cinco dias após o julgamento dos projetos, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de cinco dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

**5.6.1** - A concordância do proponente obriga-o a adaptar o plano de trabalho apresentado, de acordo com o orçamento aprovado e mediante aprovação da Comissão Julgadora, antes da assinatura do contrato.

**5.6.1.1** - Qualquer proposta de alteração no plano de trabalho, inclusive no que se refere ao prazo de conclusão do projeto e substituição de algum membro do grupo e/ou ficha técnica – por motivo de força maior, deverá ser encaminhada ao Diretor do Departamento de Expansão Cultural que, através de critérios de conveniência e oportunidade administrativas, decidirá a respeito.

**5.6.1.2** - Se as alterações propostas forem de mérito, será necessário a avaliação da Comissão Julgadora.

**5.6.2** - A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

**5.6.3** - Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de cinco dias para escolher novos vencedores nos moldes do item 5.7 e sem prejuízo às contratações dos demais selecionados.

**5.6.4** - A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Programa.

**5.7** – O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial do Município a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas no item anterior.

## **6 – Da Contratação**

**6.1** - Até vinte dias após cada publicação prevista no art. 5.7a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

**6.1.1** – Deverão assinar o termo de compromisso responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e os membros do núcleo artístico.

**6.2** - Para a contratação o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura:

**6.2.1** - certidão negativa de débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo;

**6.2.2** - CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

**6.2.3** -Certificado de Regularidade do FGTS.

**6.2.3.1** - Todas as certidões deverão estar no prazo de validade tanto para contratação como para pagamento das parcelas.

**6.3** - Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

**6.4** - O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

**6.5** - O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

**6.6** - O contratado terá que comprovar a realização das atividades através de relatórios à Secretaria Municipal de Cultura ao final de cada um dos três períodos de seu plano de trabalho, que determinarão o pagamento das parcelas respectivas.

**6.7** - O contratado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: “Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo” sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido

**6.8** – O contratado deverá abrir conta bancária própria e única, no Banco Bradesco, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

**6.9** - Os valores referentes ao Contrato serão liberados em 03 parcelas da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) do aporte na assinatura do Contrato.

b) 30% (trinta por cento) do aporte após a entrega à Secretaria Municipal de Cultura do relatório relativo à 2ª fase do projeto.

c) 10% (dez por cento) do restante após aprovação do 3º e último relatório.

**6.10** O proponente (pessoa jurídica) do projeto deverá apresentar prestação de contas no prazo de até sessenta dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

6.10.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis).

6.10.1.1 As faturas, os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome do proponente do projeto ou responsável pelo núcleo artístico, devidamente identificados com referência ao nome do projeto.

6.10.2. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Departamento de Expansão Cultural e submetida à aprovação pelo Diretor do Departamento de Expansão Cultural.

6.10.3. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.10.4. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento.

**6.11** - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.

**6.12** - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura).

## **7 - DAS PENALIDADES**

**7.1** - O Contratado que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo contratualmente estabelecido, à rescisão do contrato, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

**7.2** - O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o contratado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de cinco anos.

**7.2.1** - O Contratado que tiver um integrante no projeto, e o mesmo for servidor público municipal, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito as sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**7.3** - O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**7.4** - O Contratado que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo contrato estará sujeito à

- a) rescisão do contrato com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento além da multa prevista no item 7.3;
- b) ser declarada inidônea para licitar ou contratar ou receber qualquer apoio a Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o

órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**7.5** - Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03, combinados com o §1º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 46.888/06.

## **8 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** - Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data serão encaminhados a entidades culturais de preservação da memória para fins de documentação ou eliminados, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

**8.2** - Considerando-se que este edital, que visa o fomento de atividade da iniciativa privada, não se subsume às hipóteses constantes do artigo 1º da Lei 8666/93, esta só se aplicará ao presente subsidiariamente.

**8.3** - Serão destinados pela Secretaria Municipal de Cultura recursos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aplicação nos fins deste edital.

**8.4** - Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Departamento de Expansão Cultural, na Av. São João, 473 – 6º andar, no horário de no horário das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

**8.5** - Eventuais informações técnicas relativas ao presente concurso deverão ser formuladas por escrito ao Departamento de Expansão Cultural, até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo,

Publique-se.

CARLOS AUGUSTO CALIL  
Secretário Municipal de Cultura



## ANEXO I

## MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_(nome pessoa Juridica – proponente do projeto),  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_(endereço completo, cep, telefone)  
aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_(representante legal) portador da  
Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF  
n.º \_\_\_\_\_ DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m),  
incondicionalmente, as regras do “Programa Municipal de Fomento à Dança”, bem como que  
responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do  
respectivo plano de trabalho apresentado por  
\_\_\_\_\_( nome do Núcleo Artístico).

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)



## ANEXO III

## MODELO DOS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Eu, \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ envolvido na ficha técnica do projeto apresentado pelo \_\_\_\_\_ CONCORDO em participar do mesmo e DECLARO conhecer e aceitar todos os termos do “Programa Municipal de Fomento à Dança”.

São Paulo, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ DECLARO sob as penas da Lei de que não sou funcionário público municipal da Cidade de São Paulo.

São Paulo, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO V

(Modelo de requerimento de inscrição)

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo  
Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo".

Edital N.º \_\_\_\_\_

Projeto \_\_\_\_\_

Proponente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome pessoa Jurídica – proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, cep, telefone) aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG N.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ venho requerer a inscrição do Projeto denominado \_\_\_\_\_, de acordo com a exigência do Edital \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Envio, anexos, o "Projeto" e a documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do proponente